



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 078, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDOS DA DÍVIDA FLUTUANTE, ESTABELECIDO NA LEI 1.307/2019, VISANDO A APURAÇÃO CORRETA DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO BALANÇO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HUDSON SALVADOR VILELA, Prefeito Municipal de LUMINÁRIAS/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as dívidas flutuantes vem sendo movimentadas aos longos dos exercícios, e que somente era possível movimentar uma extra, através das movimentações financeiras.

Considerando que a partir de 2016 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, permitiu movimentar os saldos das extras orçamentárias através de lançamentos manuais.

Considerando o disposto nos artigos 37, da Lei n.º 4.320/64; e art. 68 do Decreto 93.872/86;

Considerando as disposições sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, perante a secretaria da receita federal – INSS, através da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019, que fica o poder executivo municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor da Previdência Social – INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Considerando o equilíbrio das contas públicas, balanço patrimonial, superávit financeiros e transparências das contas públicas.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Ficam cancelados a partir da data de publicação deste Decreto, os saldos não reais da dívida fluante do Município de Luminárias/MG, visando principalmente obter cálculos exatos do superávit ou déficit financeiro do balanço patrimonial. Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.

Credor	Fonte Recursos	Lançamento Débito ou Crédito	Valor (R\$)	Motivo
I.N.S.S.	1.00	Débito	41.646,89	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
I.N.S.S.	1.01	Débito	52.229,79	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
I.N.S.S.	1.02	Débito	35.843,05	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
Salário Maternidade	1.01	Crédito	10.283,30	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
Salário Maternidade	1.02	Crédito	3.976,65	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
Salário Família	1.00	Crédito	2.435,60	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
Salário Família	1.01	Crédito	1.307,46	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.
Salário Família	1.02	Crédito	1.198,34	Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.307 de 19 de março de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 31 de dezembro de 2019.


HUDSON SALVADOR VILELA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 31 de dezembro 2019
É VERDADE E DOU FÉ
